

Id:09FEB52ECABAD159

Id:1518E0F1B70AD5F0



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA  
GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120  
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88

DECRETO N.º 009 / 2021

São Miguel da Baixa Grande – PI, 17 de março de 2021.

*"Dispõe sobre Ponto Facultativo no período  
que menciona e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as atividades alusivas ao "dia do Piauí", celebradas anualmente no dia 19 de outubro, por tanto feriado estadual, conforme Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, que no ano em curso foi antecipado para o dia 18 de março, conforme Lei nº 7.490, de 17 de março de 2021, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 19.535, de 17 de março de 2021 que "Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 19 de março de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que "Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO a necessidade de continuar os esforços para assegurar o cumprimento e a eficácia das medidas sanitárias em vigor e aumentar os índices de isolamento social, como forma de reduzir a propagação do novo coronavírus no território do município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

### DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na sexta-feira, dia 19 de março de 2021, em decorrência da antecipação do feriado alusivo ao "Dia do Piauí" para quinta-feira, dia 18 de março de 2021, e em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades essenciais do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2021.

  
Maria Da Conceição Mendes Teixeira  
Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande -PI

### ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 020/2021.  
PROCESSO Nº 024/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI.

Onde se lê: "VALOR TOTAL: R\$ 101.413,00 (cento e um mil, quatrocentos e treze reais)"  
Leia-se: "VALOR TOTAL: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)"

São Miguel da Baixa Grande - PI, 08 de março de 2021.

Id:0CC5401F85CED0B5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

DECRETO Nº 04/2021

*Dispõe sobre as medidas sanitárias  
excepcionais a serem adotadas para o  
enfrentamento da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José do Peixe, estado do Piauí;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

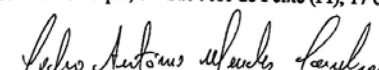
Considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde do estado do Piauí e da municipalidade;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a adoção, na íntegra, das medidas descritas no Decreto Estadual, de nº 19.529, de 14 de março de 2021, a serem adotadas no âmbito do município, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 17 de março de 2021.

  
CELSON ANTÔNIO MENDES COIMBRA  
Prefeito Municipal  
São José do Peixe